Em 20 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 61/2023

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que "Estabelece nova disciplina para o funcionamento do Complexo Cultural Palácio das Artes – PDA, adota providências correlatas e revoga parcialmente a Lei Complementar nº 540, de 29 de maio de 2009 que "Disciplina o funcionamento do Complexo Cultural 'Palácio das Artes' e adota providências correlatas".

A presente lei tem por objeto disciplinar o funcionamento do Complexo Cultural Palácio das Artes – PDA, de acordo com evolução do segmento cultural na cidade, valorizando o trabalho e a produção cultural de centenas de profissionais ligados ao teatro e aos eventos artísticos como um todo.

O complexo tem por finalidade a difusão, formação e o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e turísticas, tais como apresentações de peças teatrais, óperas, espetáculos de dança, canto, concertos, performances, trabalhos circenses, projeções artísticas cinematográficas, artes visuais, literatura, dentre outras linguagens, palestras, exposições, oficinas, congressos, sejam elas executadas por amadores e/ou profissionais.

Portanto, a nova legislação será um passo importante no entretenimento, melhor gestão e valorização da arte, no município.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

LEI Nº XXXX COMPLEMENTAR Nº **042/23**
DE XXXX DE XXXX DE XXXX.

"Estabelece nova disciplina para o funcionamento do Complexo Cultural Palácio das Artes – PDA, adota providências correlatas e revoga parcialmente a Lei Complementar nº 540, de 29 de maio de 2009 que "Disciplina o funcionamento do Complexo Cultural 'Palácio das Artes' e adota providências correlatas"

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO COMPLEXO CULTURAL PALÁCIO DAS ARTES - PDA

Art. 1º. A administração dos espaços do PDA é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, competindo-lhe promover as ações necessárias às metas governamentais a ela relacionadas, observadas as suas competências e dimensão de atuação.

Art. 2º. O PDA tem por finalidade a difusão, formação e o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e turísticas, tais como apresentações de peças teatrais, óperas, espetáculos de dança, canto, concertos, performances, trabalhos circenses, projeções artísticas cinematográficas, artes visuais, literatura, dentre outras linguagens, palestras, exposições, oficinas, congressos, sejam elas executadas por amadores e/ou profissionais.

Seção I
Dos espaços

Art. 3º. As dependências do PDA, estão assim distribuídas:

I - Saguão de entrada.

II - Espaço de eventos e cozinha experimental: ambos localizados no térreo, sendo que o espaço de eventos consiste em local alternativo de teatro, com aproximadamente 900 m² (novecentos metros quadrados) de salão, dotado de banheiros com acessibilidade e 01 palco de aproximadamente 70 m² (setenta metros quadrados) e a cozinha experimental de aproximadamente 35 m² (trinta e cinco metros quadrados) com pias e equipamentos.

III - Galeria de artes: localizada no piso superior com aproximadamente 300 m² (trezentos metros quadrados), com acessibilidade.

IV -Teatro Serafim Gonzalez e Foyer Graziela Dias Sterque, localizados no piso superior com 513 (quinhentos e treze) lugares, com acessibilidade, palco medindo: 17m (dezessete metros) boca de cena x 12m (doze metros) largura x 11m (onze metros) de profundidade, banheiros masculinos, femininos e especiais, camarins.

V - Teatro de Bolso Leni Morato: localizado no térreo com, aproximadamente, oitenta lugares, com acessibilidade, banheiro masculino, feminino e adaptado e uma antessala de camarim.

VI – Bilheteria: localizada no térreo com tesouraria e guichês de atendimento medindo, aproximadamente 8m² (oito metros quadrados).

VII - Estacionamento para aproximadamente sessenta veículos, incluindo vagas especiais para idosos, pessoas com deficiência e área reservada.

Parágrafo único. Eventuais áreas poderão ser destinadas à comercialização de produtos, inclusive, alimentícios, onde o interessado deverá se responsabilizar pelas obrigações legais e observar as leis pertinentes à comercialização, sem gerar conflitos com já estabelecidos por meio de contrato ou parcerias junto à SECTUR.

Art. 4º. O estacionamento possui vagas demarcadas, sendo estas de uso coletivo de todos em visitação ao PDA, não caracterizando objeto de uso exclusivo em locações, cessões de uso e demais eventos, salvo determinação em contrário do Subsecretário de Cultura, mediante despacho fundamentado.

Seção II
Dos preços públicos

Art. 5º. A cessão de uso das dependências do PDA para as atividades previstas no art. 2º dependerá de pagamento de preço público.

§1º Será gratuito o uso por Pessoas Jurídicas de Direito Público e grupos ou artistas amadores.

§2º As entidades de classe e demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos terão direito de desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público.

Parágrafo único. Tem-se por artista amador, a pessoa que não possui registros profissionais na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, inscrita no Cadastro municipal de artistas da Cidade, cujas ações sejam voltadas ao interesse público, à formação, informação, desenvolvimento de suas bases culturais e sensibilidade artística.

Art. 6º. Ficam estipulados os seguintes preços públicos, sem o desconto previsto no §2º do art. 5º:

I - Saguão de Entrada: R$ 843,41 (oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) por dia;

II - Espaço de Eventos e Cozinha Experimental: R$ 7.924,57 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) por dia, pelo período de 10 horas;

III - Galeria de Artes: R$ 43.058,10 (quarenta e três mil e cinquenta e oito reais e dez centavos) pelo período de 30 dias, ou R$ 1.435,27 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) por dia;

IV - Teatro Serafim Gonzalez e Foyer Graziela Dias Sterque: R$ 7.038, 59 (sete mil e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por dia, pelo período de dez horas;

V - Teatro Serafim Gonzalez e Foyer Graziela Dias Sterque, para apresentação de peças teatrais, palestras e espetáculos com bilheteria: 15% (quinze por cento) da renda bruta da bilheteria diária, para cada sessão, dentro do mesmo período de ocupação, observado o preço mínimo de R$ 1.055,78 (mil e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) por dia, pelo período de dez horas;

VI - Teatro de Bolso Leni Morato: R$ 1.254,41 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por dia, pelo período de dez horas;

VII - Teatro de Bolso Leni Morato, para apresentação de peças teatrais, palestras e espetáculos com bilheteria: 15% (quinze por cento) da renda bruta da bilheteria para cada sessão, dentro do mesmo período de ocupação, observado o preço mínimo de R$ 188,16 (cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) por dia, pelo período de dez horas.

VIII - Bilheteria: R$ 818,84 (oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) por dia, pelo período de dez horas.

§1º. O enquadramento do preço público em porcentagem de bilheteria ou por período de ocupação, previstos nos incisos IV a VII deste artigo, será definido pelo servidor da SECTUR responsável pela contratação, conforme o tipo de evento a ser realizado.

§2º. O pagamento do preço público poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, ambas com vencimento até vinte dias após a assinatura do Termo de responsabilidade.

§3º. O vencimento da parcela, previsto no §2º deste artigo, será protraído para o primeiro dia útil seguinte, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

§4º. A falta de pagamento dos valores mínimos mencionados neste artigo, implicará no cancelamento do agendamento, salvo se o interessado solicitar a atualização de boleto, com vencimento em até sete dias.

Art. 7º. Os preços públicos dos locais disponíveis para uso serão corrigidos anualmente por ato do Poder Público, conforme artigo 259 da Lei Complementar nº 574, de 17 de novembro de 2010.

Art. 8º. Sem prejuízo do agendamento, o pagamento do preço público poderá ser, temporariamente, suspenso, quando, por motivos devidamente justificados, não houver certeza de que o espaço poderá ser utilizado na data escolhida.

§1º. A decisão sobre a suspensão temporária do recolhimento do preço público será fundamentada e de competência do Secretário de Cultura e Turismo, após justificativas do Subsecretário de Cultura e da abertura de agenda.

§2º. Na hipótese do "caput", o pagamento do preço público deverá ser efetuado no dia útil véspera da data da realização do evento.

Seção III
Normais gerais para o uso

Art. 9º. A solicitação será por escrito ou por meio de endereço eletrônico institucional enviado à Seção de Teatro.

Art. 10. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos do responsável pelo evento:

I - Cédula de Identidade – CI-RG;
II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ válido;
IV - Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados e atualizados;

V – Procuração legal, sendo necessário o reconhecimento de firma somente quando a assinatura não for idêntica àquela constante do mandato;
VI - Comprovante de domicílio do responsável;
VII - Descrição do evento: título, data, tempo de duração, classificação etária, estruturas a serem utilizadas, público estimado, produtos a serem comercializados e preços dos ingressos;
VIII - Cronograma de montagem e desmontagem de estruturas;
IX - Release do evento, fotos e informações gerais;
X – Autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e/ou Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT.
XI – Nome do responsável que irá intermediar todas as formalidades legais capaz de resolver todas as questões alusivas ao uso do espaço público, juntamente com um número de contato válido para receber chamadas telefônicas normais.

Art. 11. Caberá à Subsecretaria de Cultura, ouvidos o Departamento de Gestão Cultural e a Seção de Teatro ou órgão equivalente, analisar:

I - interesse público;
II - disponibilidade na agenda de programação;
III – compatibilidade do evento para com o local pretendido;
IV - uso adequado das instalações;
V - viabilidade de comercialização de produtos e/ou ingressos para acesso ao evento;
VI - plano de luz, som, desenho de utilização do palco com cenários.

Art. 12. Outros documentos poderão ser exigidos pela Seção de Teatro para anexação no processo de utilização dos espaços.

Art. 13. Dar-se-á prioridade ao agendamento dos usuários descritos no §1º do artigo 5º, mesmo na eventualidade de haver requerimentos de uso onde haja necessidade de pagamento de preço público, em mesma data e horário.

Art. 14. Os usuários das dependências do PDA prestarão caução em cheque ou dinheiro, no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos preços públicos previstos nesta lei, por meio de guia, que reverterá ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, na hipótese de não realização do espetáculo ou comunicação de seu cancelamento em prazo inferior a quinze dias úteis anteriores à data agendada.

Art. 15. A Subsecretaria de Cultura, após oitiva do Departamento de Gestão Cultural, da Seção de Teatro e do interessado, poderá cancelar a realização de qualquer evento quando presentes motivos de interesse público, mediante decisão fundamentada.

Art. 16. O responsável pelo evento arcará com o pagamento de quaisquer tributos e tarifas devidas em decorrência da legislação Federal, Estadual ou Municipal que venham a incidir em razão da realização do espetáculo, em especial, a contribuição ao Escritório Central de Arrecadação – ECAD, conforme Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 9.574, de 22 de novembro de 2018.

§1º. O responsável deverá apresentar o comprovante de recolhimento ao ECAD à Administração do Teatro em até quinze dias antes da realização do espetáculo.

§2º. Caso não apresente o comprovante de recolhimento junto ao ECAD, será impedido executar o evento, não havendo o que reclamar acerca de atrasos, cancelamentos e multas decorrentes, posto que se trata de obrigação legal.

Art. 17. Independentemente do recolhimento do valor do preço público, o usuário fica obrigado a indenizar todos os prejuízos eventualmente causados às instalações ou equipamentos utilizados, tais como: palco, camarins, cabines de luz, e som e equipamentos técnicos, cabendo à administração do PDA acionar técnicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande para avaliar os danos, devendo o valor apurado ser reembolsado à SECTUR.

Art. 18. Ao responsável pelo evento caberá a divulgação do espetáculo na mídia, obedecida a legislação pertinente.

Art. 19. Em eventos de bilheteria realizados no teatro Serafim Gonzalez serão reservadas vinte e cinco poltronas e no teatro de Bolso Leni Morato, dez poltronas, para uso pela SECTUR, que não serão objeto de venda de ingressos ao público, devendo estes serem encaminhados com pelo menos vinte dias de antecedência do evento à Seção de Teatro.

Parágrafo único. A falta de entrega dentro do prazo estabelecido acarretará nas sanções previstas do art. 36, II, desta Lei.

Art. 20. É vedado o agendamento de mais de três sábados ou de sete dias diferentes da semana, no mesmo ano, pelo mesmo interessado ou seu representante.

Parágrafo único. A norma do "caput" poderá ser excepcionada na hipótese de inexistência de interessados no período de até quarenta dias antes da data pleiteada ou diante de interesse público reconhecido por decisão do Subsecretário de Cultura.

Art. 21. Caberá à Subsecretaria de Cultura, ouvidos o Departamento de Gestão Cultural e a Seção de Teatro ou órgão equivalente, se necessário, recusar quaisquer agendamentos caso venha a entender que não há aceitação pública do tema oferecido, não cabendo quaisquer danos, ônus, indenizações ou prejuízos a ambas

as partes diante da recusa, salvo, em caso de cancelamentos, com relação aos valores que foram pagos pelo interessado que deverão ser restituídos em conta bancária do mesmo ou em conta de sua pessoa jurídica.

Art. 22. É vedado o agendamento de mais de um evento por interessados distintos no mesmo dia e no mesmo local, ainda que em horários diferentes, para que não acarrete transtornos na execução dos espetáculos, mesmo que sem prejuízos aparentes.

Art. 23. Não haverá agendamento do espaço público antes da publicação da abertura da agenda nos meios oficiais de comunicação, exceto para os eventos da própria Prefeitura e seus órgãos, eventos remarcados ou remanejados de exercícios anteriores, eventos sazonais estabelecidos em lei municipal ou de órgãos públicos mediante justificativa do Subsecretário de Cultura.

Art. 24. O responsável pelo uso das dependências do PDA, assinará Termo de Cessão e/ou contrato ficando os mesmos de acordo com as cláusulas impostas no ato da assinatura.

Parágrafo único. O Termo de Cessão e/ou contrato poderão ser alterados com acréscimos ou exclusões de cláusulas em função das especificidades de cada evento autorizado.

Art. 25. A responsabilidade pelo controle de público ao evento sempre será do responsável pela utilização e seus idealizadores, tanto para fins de alocação e acomodação quanto para fins de fiscalização, segurança e zelo pelo patrimônio público.

Art. 26. A SECTUR poderá solicitar apoio da Guarda Municipal, da Secretaria de Trânsito – SETRAN e da Secretaria de Saúde Pública – SESAP, para manutenção da ordem e da segurança, desde que em tempo hábil para avaliação e ação, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 27. Após o encerramento do evento todos os objetos trazidos pelos seus realizadores que não forem retirados, tais como pertences pessoais, figurinos, cenários e equipamentos técnicos, serão considerados descartados e, portanto, serão inutilizados e removidos do local, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28. Os responsáveis pelos eventos e usuários em geral deverão observar as normas de posturas municipais estatuídas na legislação pertinente, especialmente

no que tange à segurança de pessoas e bens, sendo-lhes ainda expressamente vedado:

I – Proceder a quaisquer modificações na configuração física, equipamentos e instalações do local, ainda que mínima;

II – Ocupar os espaços exclusivos para idosos, pessoas com deficiência e demais preferenciais assegurados por lei;

III – Obstruir vias de acesso, internas ou externas;

IV – Consumir bebidas, fumo e alimentos dentro dos teatros e foyer;

V – Usar grampos, tintas, colas e similares em qualquer superfície sem a devida autorização;

VI – Deixar de promover a limpeza, retirada de cenários, figurinos e equipamentos dentro do prazo de encerramento do termo de utilização;

VII – Deixar de arcar com as despesas e autorizações atinentes ao espetáculo;

VIII – Deixar de prestar contas de bilheteria e informações imprescindíveis acerca do espetáculo;

IX – Fumar no interior do PDA;

X – Realizar a venda ou cessão da mesma poltrona para mais de um interessado no mesmo horário e data da realização do evento, independente da empresa responsável pela distribuição dos ingressos;

XI – Realizar venda ou ceder espaço reservado aos cadeirantes, sem a conferência prévia de que a pessoa faz uso de cadeira de rodas;

XII – Permitir a entrada de pessoas sem ingressos ou estranhas à realização do evento;

XIII – Colar cartazes, faixas e outros avisos nos vidros, obras, quadros e móveis do local;

XIV - Destratar, desrespeitar, insultar ou desacatar os servidores públicos no exercício de suas funções.

Art. 29. A realização de eventos que utilizem infláveis, inflamáveis, materiais que danifiquem superfícies ou que sujem ou impregnem o palco, plateia ou o ambiente

geral, seja com líquidos em excesso ou com cenas pirofágicas, dependerão de prévia e expressa autorização da Seção de Teatro, sob pena de multa.

Parágrafo único. Obtida a autorização de que trata o "caput", fica o responsável pelo evento que vai utilizar materiais inflamáveis, obrigado a acionar o Corpo de Bombeiros para acompanhamento da apresentação.

Art. 30. Fica a cargo do responsável pelo evento a contratação de equipe técnica de sua escolha para afinação de luz e som, bem como também, para trabalhar na execução do evento, cabendo apenas aos técnicos da SECTUR fornecer orientação e assistência para a agilização e eficiência dos técnicos contratados, não podendo os servidores públicos serem responsabilizados pelo trabalho técnico do evento.

Art. 31. Os ingressos, convites, bilhetes e demais passes para o respectivo evento passarão por controle e prestação de contas do Departamento de Gestão Cultural ou órgão equivalente junto com a Seção de Teatro, assim como, a resolução de quaisquer dúvidas, interesses e outras questões do público convidado.

Art. 32. Caberá ao responsável do evento manter profissional de sua confiança durante o evento em local determinado, bem como informar o contato direto deste com a Seção de Teatro, para resolução de conflitos, questões e ocorrências referentes ao evento no dia.

Art. 33. A entrada e saída de materiais para a realização de eventos será conferida por servidores públicos especialmente designados para tal finalidade.

Art. 34. O responsável pelo evento arcará com todas as despesas decorrentes da exibição do espetáculo, bem como às atinentes às autorizações dos órgãos fiscalizadores de direitos autorais e outros.

Art. 35. Incumbe ainda ao responsável pelo evento a afixação de informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação, em local visível e de fácil acesso, à entrada do teatro, bem como indicar nos anúncios que divulgarem peças teatrais, representações ou espetáculos os limites de idade a que não se recomendem, nos termos do que estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 36. O descumprimento do disposto nesta Lei e no Termo de cessão sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência para imediata regularização da infração constatada, no prazo estabelecido pela Seção de Teatro;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do preço público, sendo esta cumulativa por cada infração.

§1º. A multa será aplicada em dobro àqueles que instruírem o requerimento de utilização dos espaços com declarações ou documentos falsos, bem como àqueles que omitirem informações exigidas por lei ou requisitadas pelos órgãos públicos envolvidos.

§2º. A multa aplicada independerá e não impedirá a aplicação de outras cominações legais naquilo que couber.

Art. 37. Não atendida a advertência no prazo estipulado, será aplicada de imediato a multa prevista no inciso II, do art. 36, desta Lei, após será assegurado o prazo de cinco dias úteis para recurso.

Art. 38. A instrução do processo de apuração será feita pela Seção de Teatro que remeterá os autos com relatório ao Departamento de Gestão Cultural para decisão do Subsecretário de Cultura.

Parágrafo único. Da decisão prolatada caberá recurso de reconsideração ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sendo esta a última instância recursal.

Art. 39. O infrator será intimado de todas as fases do processo por meio eletrônico ou por órgão da imprensa local ou regional.

Art. 40. Caso o infrator esteja em local inacessível, incerto ou não sabido, as comunicações serão feitas em Diário Oficial do Estado.

Art. 41. As multas não recolhidas no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento da notificação serão inscritas em Dívida Ativa Municipal.

Art. 42. Os valores das multas deverão ser atualizados de acordo com Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e serão destinados ao FMC.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogados os artigos 1º ao 20 da Lei Complementar nº 540, de 29 de maio de 2009.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XXXX